

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Walter Pinheiro)

Suspende o processo de execução dos contratos de financiamento celebrados a partir de 1986, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as execuções dos contratos de financiamento celebrados a partir de 1986, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, até que a Caixa Econômica Federal proceda à revisão dos mesmos, adequando-os ao atual valor de mercado, quando a este forem superiores.

Parágrafo único. A suspensão prevista no **caput** aplica-se aos processos de execução, judiciais ou administrativos, movidos com fundamento no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 01 de dezembro de 1971, ou no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o presente projeto de lei é uma reapresentação do PL nº 2.151/96, do Deputado Jacques Wagner, arquivado de acordo com o disposto no art. 105, do Regimento Interno desta Casa.

Os vários planos econômicos do Poder Executivo Federal, lançados desde 1986, para tentar acabar com o processo inflacionário, levaram a

distorções enormes no valor dos saldos devedores dos contratos de financiamento firmados a partir de então, causando a sua supervalorização em relação aos atuais valores de mercado dos imóveis financiados.

Destarte, muitos mutuários passaram à condição de inadimplentes ou foram mesmo levados a “transferir” o contrato a terceiro. E, com o atraso de três prestações, o contrato é passível de execução e penhora, o que leva ao despejo de vários mutuários.

Por sua vez, a própria Caixa Econômica Federal reconhece estas distorções entre o valor dos contratos e o valor de mercado dos imóveis financiados a partir de 1986, e anuncia que irá revisar referidos contratos.

Ora, se há distorções que levam ao aumento dos valores das prestações, em consequência do aumento do saldo devedor, e se estas distorções são reconhecidas pela própria Caixa Econômica Federal, mister se faz a imediata suspensão da execução dos contratos movidos contra os inadimplentes até que se finde o processo revisional a ser realizado pela CEF.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado WALTER PINHEIRO